

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP

COMUNICADO - COMAS-SP Nº332/2019

Publicado no DOC em 09/11/2019 – Pág. 83 – Não substitui a publicação oficial

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI FEDERAL Nº12.524 DE 01.12.1997, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº38.877 DE 21.12.1999; COM AS DISPOSIÇÕES DO INCISO XVII DO ARTIGO 3º DO SEU REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº568/2012 DE 09.02.2012); E, EM REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ORGANIZADORA CENTRAL - COC - DA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, INTEGRADA COM A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DAS DELIBERAÇÕES DAS CONFERÊNCIAS - CMCDC, REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2019, VISANDO CONTRIBUIR COM O DEBATE, TORNA PÚBLICA A MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO. SOLICITAMOS QUE OS PARTICIPANTES APRESENTEM AS CONTRIBUIÇÕES NO DIA DA CONFERÊNCIA.

DARLENE TERZI DOS ANJOS AFONSO CAZARINI

PRESIDENTE COMAS-SP

REGIMENTO INTERNO - MINUTA

XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

TEMA: “Assistência Social: Direito do Povo com financiamento Público e Participação Social”

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. A XIII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo (COMAS – SP) e realizada nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. A XIII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo foi convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo (COMAS – SP), por meio da Resolução COMAS-SP no 1.474/2019, de 26 de junho de 2019, tornando público o seu lançamento e a realização no âmbito municipal.

Art. 3º. A organização e o desenvolvimento da XIII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo serão realizados pelo COMAS-SP, por intermédio da Comissão Organizadora Central (COC).

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A XIII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da Política da Assistência Social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 5º. A XIII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo tem por objetivo analisar, propor e deliberar, com base nas contribuições advindas das Conferências Regionais, as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único de Assistência Social, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado.

CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES

Art. 6º. Participarão da XIII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo, os seguintes atores:

I. Delegados (as), devidamente credenciados (as), com direito à voz e voto;

II. Convidados (as) definidos (as) pelo Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo, por meio da Comissão Organizadora Central – COC, devidamente credenciados (as), com direito à voz.

III. Observadores(as) eleitos(as) e referendados(as) nas Conferências Regionais.

Parágrafo Único. São observadores (as) natos (as), conselheiros (as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo (COMAS-SP) e delegados referendados nas Conferências Regionais conforme Art. 11, item IV da Resolução COMAS/SP nº 1474/2019 .

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º. O credenciamento dos (as) participantes da XIII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo será realizado no dia 11 de novembro de 2019, com início às 8h00 e término ao final da leitura e aprovação do Regimento Interno, com assinatura em lista de presença e confirmação no sistema de credenciamento, conforme metodologia aprovada pela Comissão Organizadora Central.

Art. 8º. O crachá de Delegado (a) é o instrumento que dá o direito ao voto na plenária da Conferência, sendo este pessoal e intransferível.

Art. 9º. Os (as) convidados (as) indicados pela Comissão Organizadora Central poderão se credenciar durante todo o período de realização desta Conferência Municipal.

Art. 10º. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas e resolvidas pela Comissão Organizadora Central.

CAPÍTULO V – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 11º. A XIII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo acontecerá de acordo com as seguintes etapas:

1º dia:

8h00 – Início do credenciamento e recepção aos Conferencistas e Observadores e Convidados;

9h30 - Composição da mesa, abertura e execução do Hino Nacional, saudação das autoridades;

10h30 - Leitura e aprovação do Regimento Interno e Abertura inicial Plenária;

13h00 - Almoço;

14h30 - Apresentação dos eixos;

18h00 - Encerramento.

2º dia:

8h00 – Registro de presença;

9h00 - Trabalho em grupos;

13h00 - Almoço;

14h30 - Trabalho em grupos;

18h00 - Encerramento.

3º dia:

8h00 - Registro de presença;

9h00 - Plenária – Apresentação das propostas dos grupos;

11h00 – Prazo para entrega de Moções

13h00 - Almoço;

14h30 - Continuação da Plenária e apresentação das propostas dos grupos com Moções;

17h00 - Referendo dos representantes para a Conferência Estadual Livre e Democrática de Assistência Social do Estado de São Paulo e Conferência Nacional Democrática de Assistência Social

18h00 - Encerramento.

CAPÍTULO VI – DA TEMÁTICA

Art. 12º. A XIII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo terá como tema central “Assistência Social: Direito do Povo, com Financiamento Público e Participação Social”, conforme orientações da Conferência Nacional Democrática de Assistência Social e o Movimento em Defesa da Democracia e da Política Pública de Assistência Social.

Art. 13º. O tema central será organizado em torno de 03 (três) Eixos Temáticos:

- I. Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado;
- II. Política Pública tem que ter financiamento público;
- III. A participação popular garante a democracia e o controle da sociedade.

CAPÍTULO VII – DOS GRUPOS

Art. 14º. Serão formados grupos de trabalho constituídos pelos participantes credenciados na XIII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo, respeitando os 03 eixos identificados.

Art. 15º. Os grupos de trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 03 (três) eixos da Conferência. Deve-se assegurar que todos os eixos sejam discutidos por, pelo menos, 01 (um) grupo.

Art. 16º. Os participantes serão divididos em grupos de 50 integrantes, que devem, após apreciar as contribuições das Regionais, sistematizar em número de 05 (cinco) propostas as consideradas mais relevantes no âmbito municipal.

§ 1º. As propostas para o âmbito Estadual e Federal serão encaminhadas em sua integralidade e totalidade para os respectivos entes federativos.

§ 2º. Cada grupo terá, ao menos, um Facilitador indicado pela Comissão Organizadora Central e um Relator eleito pelo grupo.

§ 3º. Cabe ao Facilitador do Grupo:

- I. Abrir e orientar a discussão;
- II. Esclarecer dúvidas técnicas relativas ao eixo;
- III. Coordenar e mediar os debates, assegurando o uso da palavra aos participantes;
- IV. Assegurar que todas as propostas sejam encaminhadas e aprovadas por consenso ou maioria simples;
- V. Controlar o tempo.

§ 4º. Cabe ao Relator:

- I. Registrar as propostas de deliberação do grupo em instrumento próprio;
- II. Apresentar o relatório à mesa coordenadora e ao plenário.

§ 5º. Fica estabelecido que as discussões no plenário serão registradas em áudio pela empresa contratada.

Art. 17º. Os grupos deverão deliberar em seu eixo temático as propostas que serão apresentadas à Plenária da Conferência Municipal.

CAPÍTULO VIII – DA PLENÁRIA

Art. 18º. A Plenária da XIII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo é deliberativa e constituída pelos(as) Delegados(as) devidamente credenciados(as). A Plenária terá a competência de discutir, aprovar ou rejeitar, em parte ou na totalidade, o Regimento Interno; discutir, modificar, aprovar ou rejeitar as propostas consolidadas nos grupos de trabalho, além das moções encaminhadas pelos participantes, em conformidade com as regras estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 1º. A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas à Coordenação da Plenária Final.

§ 2º. As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

§ 3º. Cada Delegado terá direito a um voto.

§ 4º. As votações na Plenária serão feitas com a utilização de crachá de credenciamento de Delegado (a).

Art. 19º. A mesa colocará em discussão, sucessivamente, as conclusões e propostas apresentadas pelos grupos de trabalho para apreciação na Plenária, sendo possível solicitação de destaques para, posteriormente, serem colocadas em regime de votação. Já as moções devem ser lidas e, em seguida, aprovadas ou rejeitadas.

§ 1º. Os destaques terão a intervenção de dois participantes, um para defesa e outro para encaminhamento em contrário.

§ 2º. Não serão consideradas questões de ordem aquelas que forem compreendidas pela mesa como novo destaque, defesa de proposta ou esclarecimento durante o processo de votação.

§ 3º. Os pontos não destacados serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final.

§ 4º. Após o início do regime de votação, fica vetado qualquer destaque ou questão de ordem.

§ 5º. A Empresa Contratada garantirá apoio técnico no plenário da Conferência, nas manifestações constantes no presente artigo, bem como na contagem de votos.

CAPÍTULO IX – DAS MOÇÕES

Art. 20º. As moções poderão ser:

- I. Moção de Apoio;
- II. Moção de Repúdio;
- III. Moção de Recomendação.

Art. 21º. Para elaboração das moções os (as) Delegados (as) interessados (as) deverão retirar com a equipe de apoio o formulário próprio.

§ 1º. Os textos das moções deverão ser entregues à Comissão Organizadora, até às 11h do terceiro dia de Conferência.

§ 2º. As moções apresentadas deverão indicar o destinatário, assunto e texto da moção, de acordo com o formulário entregue, além das assinaturas dos Delegados (as), que deverá corresponder a, no mínimo 20% (vinte por cento) do total de Delegados (as) presentes na plenária final desta Conferência.

§ 3º. A coordenação da mesa, após proceder à leitura, colocará em votação a moção apresentada.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º. Será conferido Certificado a todos os delegados participantes da XIII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo, ao término da plenária final.

Art. 23º. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora Central e submetidos à aprovação da Plenária.

Art. 24º. Este Regimento Interno entra em vigor a partir de sua aprovação pela Plenária da XIII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo.

São Paulo-SP, 11 de novembro de 2019.

Comissão Organizadora Central - COC
XIII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo